



PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

06 DEZ. 2017

Data da Formalização do Contrato

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 2430 de 15/12/17

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008 17 .

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a entidade Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino, objetivando O Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Abordagem Social, e Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional.

Prazo: 180 dias

Valor: R\$ 2.881.800,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais)

Dotações Orçamentárias:

50.20.3.3.50.43.08.244.0036.2.192.01.510000
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.02.500041
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.05.500042

Processo Administrativo Digital Nº: 109.024/17

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 30, Inciso I e artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede no Paço Municipal situado na Rua José de Alencar nº 123, Centro, neste ato representado pela Senhora Secretária de Apoio Social ao Cidadão, Sra. Edna Lúcia de Souza Tralli, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.247.661-9 SSP/SP e CPF nº 054.263.038-04, por força da Delegação de Competência conferida pelo Decreto nº 17.396, de 06 de março de 2017, adiante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e o Grupo de Assistência Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 09.123.386/0001-01, e sede neste Município, na Estrada Doutor Bezerra de Menezes, nº 2.500, bairro Torrão de Ouro, CEP 12.229-380, neste ato representada pela Diretora Presidente Srª Dulcinéia Bernardes Paulino Ferreira, brasileira, portadora do RG nº 24.241.443-6/SSP-SP e CPF nº 185.687.158-42, residente e domiciliado neste Município à Rua Teopompo de Vasconcelos, 410, Vila Adyana - São José dos Campos/SP, doravante denominada "OSC", com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, tendo em vista o que consta do processo administrativo constante do preâmbulo, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros da Dispensa de Chamamento Público), O Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Abordagem Social, e Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional, nos termos dos PLANOS DE TRABALHO propostas pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntadas as fls. 97/134 do Processo Administrativo nº 109.024/2017, em decorrência da Dispensa de Chamamento Público.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, da Dispensa de Chamamento Público, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações; e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO Nº 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

do OBJETO desta DISENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em especial aquelas advindas após a RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009;

III - Resolução nº 03/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social, do Município de São José dos Campos - SP;

IV - Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

V - Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

1.5. Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNICÍPIO:

a) instruir o Processo Administrativo nº 109.024/2017, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

f) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;

h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;

l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;

m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

o) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;

p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

II - Da OSC:

1) executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;

2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente, bem com, quando for o caso,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;

4) comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.

9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Colaboração e conforme as disposições do Decreto Municipal n° 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II

[Handwritten signature]
A.
A.
A.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

16) Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.

18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

19) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

21) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Colaboração ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;

26) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

27) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

29) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. CLAUSULA QUATRO - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 2.881.800,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.1.1 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão atendidas pelas dotações orçamentárias n° 50.20.3.3.50.43.08.244.0036.2.192.01.510000, 50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000, 50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.02.50041 e 50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.05.500042, constante dos exercícios de 2017 e subsequentes.

4.2.1 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.2.2. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão do Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

7. CLÁUSULA 7 - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços socioassistenciais que compõe o presente termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

9.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

9.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Termo durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.1.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.2. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.3. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Apoio Social ao Cidadão, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, no site www.gruponovaesperanca.com.br, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.2. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

13.3. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos - SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

A
da.
①
②

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

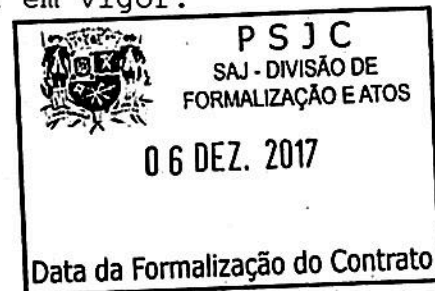
16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para fins do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede, pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, composto por 10 (dez) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos,



EDNA LÚCIA DE SOUZA TRALLI
Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

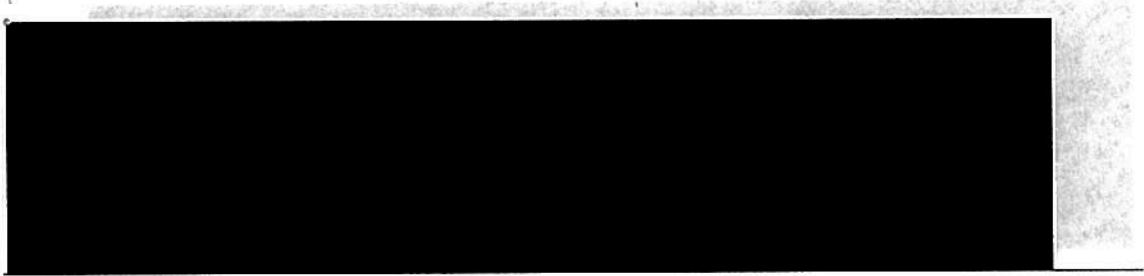



GRUPO DE ASSISTÊNCIA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Susi Tereza Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT



PLANO DE TRABALHO
CENTRO POP E ABORDAGEM SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL OU INSTITUIÇÃO:

Nome: Grupo de Assistência à Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino.

1.2.Endereço: Estrada Bezerra de Menezes, 2500 – Parque Interlagos

CEP: 12.229-380

Cidade: São Jose dos Campos

Telefones: (12) 3944-7413 / (12) 3944-5450

E-mail: adm_novaesperanca@hotmail.com

Site: comunidadenovaesperanca.com

1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº CNPJ: 09.123.386/0001-01

Data da Inscrição no CNPJ: 26/09/2007

1.4.Dados Cadastrais

Número de inscrição no CMAS: 122

Município: São José dos Campos

Número de inscrição no CMDCA: 138

Município: São José dos Campos

1.5.Certificação(não obrigatório)

CEBAS: Portaria 2.278 de 22/12/2016 , DOU número 246 DE 23/12/2016, SEÇÃO 1 PÁGINA 185,

Vigência: 3 anos

1.6. Finalidade estatutária:

Tem como finalidade o serviço de acolhimento institucional, com modelo de Comunidade Terapêutica dirigida a dependentes químicos do sexo feminino e masculino, a partir dos doze anos de idade; trabalhando a prevenção; reinserção social; serviços de atendimento ambulatorial a dependentes químicos e familiares; bem como, realizar atividades de ensino e pesquisa para a formação e capacitação para profissionais na área da dependência química.



2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Presidente: Dulcinéa Bernardes Paulino Ferreira

RG: 24.241.443-6 **Data de Expedição:** 21/ JUN/2010 **Órgão Expedidor:** SSP/SP

CPF: 185.687.158-42

Endereço: Bartolomeu Bueno da Silva , Nº 12 – Jd Esplanada

CEP: 12.242-551

Município: São José dos Campos

Telefones: (12) 3944-7327 – (12) 7813-9275

E-mail: dul_paulino@yahoo.com.br

3. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Na modalidade - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social.

Valor global para a execução do objeto: R\$ 1.115.688,62 (contempla o serviço para população em situação de rua: Centro POP e Abordagem Social).

Prazo de execução : Novembro de 2017 a Abril de 2018.

Público Alvo: Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Famílias e Idosos em situação de risco pessoal e social que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ ou sobrevivência.

Meta a ser Financiada: 2.700 atendimentos mês

Período de Funcionamento:

-Centros POP I e II - Dias da semana: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira, das 08h às 17h.


-Abordagem Social- Dias da semana: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, sábado e domingo- Ininterrupto 24h-.

Condições e formas de acesso de usuários e famílias:

-Famílias e indivíduos que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

-Encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social, de outros serviços socioassistenciais,

das demais políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;



-Demanda espontânea.

-Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

Abrangência do serviço: Municipal e/ou Regional

Condições de Acessibilidade: local de fácil acesso, com segurança e autonomia, que promova à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança e que não ofereça barreiras de acesso.

4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Unidade: CENTRO POP I

Número de atendidos: de acordo com a demanda do município.

Faixa etária: adultos e idosos.

Rua: Rua Itororó , nº 343

Bairro: Vila Piratininga

Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo

Telefone: (12) 3921-7080

Unidade: CENTRO POP II

Número de atendidos: de acordo com a demanda do município.

Faixa etária: adultos e idosos.

Rua: Henrique Dias, nº 363

Bairro: Monte Castelo

Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo

Telefone: (12) 3909-2672, 3941-8753

Unidade: ABORDAGEM SOCIAL

Número de atendidos: de acordo com a demanda do município.

Faixa etária: Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Famílias e Idosos.

Rua: Rua Itororó , nº 343

Bairro: Vila Piratininga

Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo

Telefone: (12) 3941-6024

5. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE

Nome: Viviane de Fatima Marcondes Wenceslau

CPF: 279.160.328-05

RG: 34.332.529-9

Órgão Expedidor: SSP/SP

Número de registro profissional: CRESS: 45.902 - 9º Região

Cargo: Assistente Social

Telefone para contato: (12) 3341-6583

Email: coordenacaosama@hotmail.com



6. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/OSC

O Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino foi fundada em 5 de fevereiro de 2007, é uma entidade de caráter filantrópico sem fins lucrativos.

Sendo concebida há 11 anos em São José dos Campos e região com o objetivo de tratar a dependência química por meio de um programa especializado, que envolva não somente o processo de desintoxicação do paciente, mas também a atividade de reestruturação físico, mental e emocional, trabalhando a valorização do ser humano por meio da conscientização para a reintegração do paciente ao convívio familiar e social. Atuando em duas unidades em São José dos Campos, respectivamente, masculina e feminina e outra unidades masculina no município de Jambuí.

Os procedimentos da Comunidade Terapêutica Nova Esperança foram elaborados a partir do acordo técnico entre os profissionais psicólogos, conselheiros e suas experiências e formação. A postura terapêutica utilizada pelo grupo técnico se refere a partir dos conhecimentos acadêmicos oficiais dos aspectos diagnósticos clínicos do dependente químico, dos acréscimos e trabalhos recentes da psicologia aliados aos norte oriundos da experiência dos grupos anônimos e sua literatura (AA e NA), junto às orientações da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT). Com isso, objetivamos a maior abrangência do tratamento, considerando os aspectos multifatoriais tanto da dependência química em sua formação e estabelecimento, assim como das possíveis vias de tratamento já constatadas como de sucesso.

No que tange a experiência da entidade com a população em situação de rua, no ano de 2012 realizamos o serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de República, em parceria da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, à época, compondo um atendimento a 45 vagas, em uma unidade de acolhimento ininterruptos (24 horas).



7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O serviço destinado a população em situação de rua, que consiste num grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. Sendo um serviço tipificado executado com a coordenação da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, justifica-se a celebração da parceria em caráter emergencial por um período de 06 meses, com a finalidade de atender a demanda existente no Município.

8. OBJETIVOS

8.1. OBJETIVO GERAL

- Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;
- Construir o processo de saídas das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias.
- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua.

8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos específicos	Resultados esperados
-Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;	-Ao identificar as situações de direitos violados, trabalhar na perspectiva da garantia de direitos, para que se possa promover a qualidade de vida, o bem estar e a construção de novos projetos de vida.
-Construir o processo de saídas das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;	-Proporcionar o acesso aos serviços da rede socioassistencial, que possa garantir os benefícios assistenciais e o fortalecimento da autonomia.
-Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;	-Efetivar a reinserção no convívio familiar e comunitário, bem como, reestabelecer os vínculos socioafetivos.
-Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;	-Concretizar parcerias que promovam a inclusão social e ações de sensibilização da comunidade para com a pessoa em situação de rua.
- Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade, tendo a sua identidade, integridade e histórias de vida preservadas;	-Obter a conscientização e o empoderamento dos usuários do serviço, para que tenham seus direitos garantidos e possam se emancipar , enquanto cidadãos atuantes na sociedade.
-Reconhecer situações de risco e vulnerabilidades, em função do ciclo de vida, gênero, orientação sexual, deficiência, alcoolismo e /ou uso de drogas, dentre outras, reconhecendo conjunto de atenções específicas e personalizadas que favoreçam a construção/reconstrução de novos projetos de vida.	-Trabalhar na perspectiva da singularidade das histórias de vida de cada usuário do serviço, afim de se efetivar ações pautadas nos direitos humanos e na garantia de direitos.

8.3. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA

Pretende-se alcançar o cumprimento da garantia do direito socioassistencial, de acordo com a Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), implementado no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no Serviço Especializado para População em Situação de Rua e Abordagem Social destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares

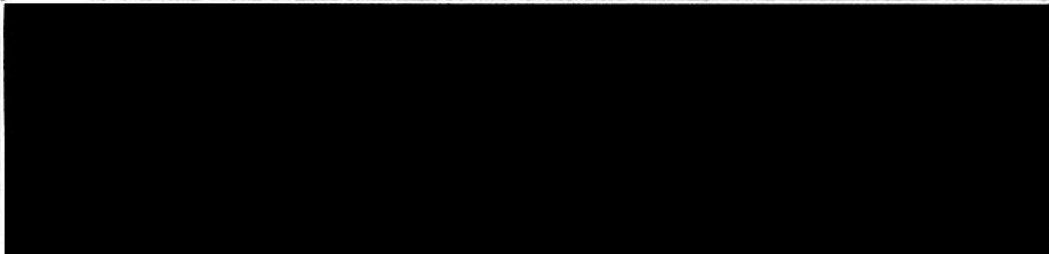
rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; indivíduos e famílias protegidas; construção da autonomia; indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades.

9. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

Espaço para a realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, higiene pessoal, alimentação e espaço para guardar de pertences, conforme a realidade local, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	Indicadores de aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação para o cumprimento das metas e avaliação dos resultados	Prazo para o cumprimento das metas
2.700 vagas	50%	Frequência dos usuários em atividades coletivas realizadas pelo Centro POP.	As metas serão cumpridas conforme a vigência do contrato.
2.700 vagas	100%	Elaboração do PIA, pela equipe técnica, junto ao usuário, conforme instrumentais elaborado pela SASC	As metas serão cumpridas conforme a vigência do contrato.
Equipe técnica	80%	Presença dos técnicos nas reuniões da rede socioassistencial e intersetorial	As metas serão cumpridas conforme a vigência do contrato.
2.700 vagas	100%	Usuários inscritos no Cadastro Único	As metas serão cumpridas conforme a vigência do contrato.
2.700 vagas	100%	Usuários inscritos no SIAS-Sistema	As metas serão cumpridas



		Informação da Assistência Social	conforme a vigência do contrato.
--	--	----------------------------------	----------------------------------

11. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO

-Centro POP

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa dos direitos; referência e contrarreferência; orientação e suporte acesso à documentação pessoal; orientação e encaminhamentos para rede de serviços locais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os órgãos de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; elaboração de relatos e/ou prontuários.

-Abordagem Social

-Planejamento do serviço e definição das áreas de atuação da (s) equipe (s), áreas com incidência de situações de risco pessoal e social, identificadas e problematizadas, previamente, empor diagnósticos socioterritoriais que norteiam as ações do Serviço;

-Atividades e procedimentos técnicos desenvolvidos para promover o entendimento e a informação sobre os direitos individuais e sociais, as formas de violação, as garantias de sua efetivação, as respostas e recursos com os quais os indivíduos podem contar na rede socioassistencial e nas diversas políticas públicas;

-Procedimento técnico da escuta, acolher e compreender, com respeito, a história e trajetória de cada sujeito, bem como as necessidades e demandas apresentadas.

- Orientação e encaminhamento sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;

- Articulação da rede de serviços socioassistenciais.

11.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

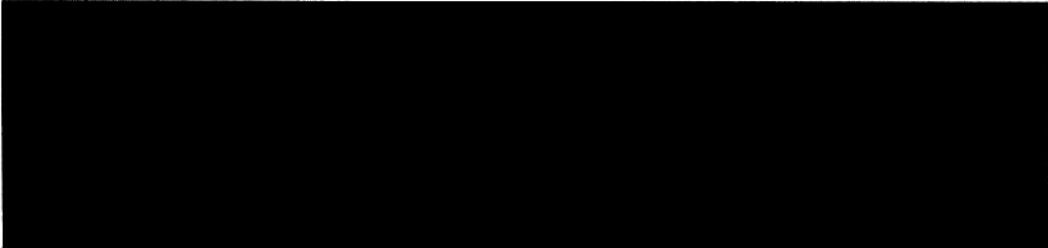
Atividades	Descrição da atividade	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Oficina de Artesanato como Geração de Renda	Período: Outubro à Abril Carga horária: 4h/semana Atendimento: 15 a 20 pessoas. O objetivo é a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho, além de promover o aprendizado, o desenvolvimento de habilidades, a convivência em grupo e o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.	X	X	X	X	X	X
Oficina de Reciclagem	Período: Outubro à Abril Carga horária: 4h/semana Atendimento: 15 a 20 pessoas. Produção manual de objetos e artefatos por meio da reutilização de materiais recicláveis, empregando técnicas de pintura, colagem, desenho e texturização. Oportunizando o trabalho com recicláveis como fonte de trabalho e terapia ocupacional.	X	X	X	X	X	X
Oficina de Teatro	Período: Outubro à Abril Carga horária: 4h/semana Atendimento: 15 a 20 pessoas. Aquecimento físico, descontração e relaxamento, respiração, trabalhar os sentidos, exercício de confiança e integração do grupo, movimento, expressão corporal, expressividade do gesto, voz, exercício de criatividade, improvisação, composição, marcas e	X	X	X	X	X	X

	objetos, iniciação a criação teatral.						
Oficina Coral	<p>Período: Outubro à Abril Carga horária: 4h/semana Atendimento: 15 a 20 pessoas.</p> <p>Aproximar adultos da música de forma lúdica e prazerosa, possibilitando a apropriação de uma nova linguagem, potencializar a musicalidade, construir a audição crítica e consciente de diferentes gêneros musicais de diversos períodos da música, vivenciar a música através do corpo, experimentar instrumentos musicais, interagir socialmente através da música.</p>	X	X	X	X	X	X
Roda de Conversa	<p>Período: Outubro à Abril Carga horária: 6h/semana Atendimento: 15 a 20 pessoas.</p> <p>Proporcionar a construção de vínculos afetivos e novas referências relacionais e o fortalecimento da autonomia que corrobore com o processo de saída das ruas.</p>	X	X	X	X	X	X
Oficina de Barbearia	<p>Período: Outubro à Abril Carga horária: a definir, conforme a disponibilidade do parceiro. Atendimento: a definir, conforme a disponibilidade do parceiro.</p> <p>Curso de capacitação de Barbeiro, com o objetivo de geração de renda para o mercado de trabalho. Realizado através de parceiro.</p>	X	X	X	X	X	X

Atividade Cine Pipoca	Período: Outubro à Abril Carga horária: 3h/semana Atendimento: 15 a 20 pessoas. Exibição de filmes com temáticas variadas e posterior discussão, através de roda de conversa, para exercício da crítica, imaginação e interpretação.						
Atividade Dia da Beleza	Período: Outubro à Abril Carga horária: a definir, conforme a disponibilidade do parceiro. Atendimento: a definir, conforme a disponibilidade do parceiro. Realização de atividades de beleza, estética e bem-estar, com objetivo de trabalhar a autoestima e autoexpressão.						

11.2. METODOLOGIA

A equipe técnica desenvolverá as atividades relativas a acolhida; acompanhamento especializado dos usuários; Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar; entrevista individual e/ou familiar, atendimento entrevista individual e/ou familiar; Orientação e atendimentos em grupo; Oficinas e atividades coletivas de convívio e socialização; estudos de caso; encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com a rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, das intervenções necessárias, a organização das informações dos usuários e respectivas famílias, na forma de prontuários individual, visitas domiciliares, que visem a reintegração a família e fortalecimento dos vínculos, sendo utilizada técnicas para o desenvolvimento das ações que visem a construção de novos projetos de vida; a descoberta e a potencialização de recursos para o enfrentamento e a superação de situações adversas; o fortalecimento da coletividade e o incentivo à participação social. Além de apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores, na seleção deste profissionais e demais funcionários, como também, a capacitação destes.



As atividades rotineiras dos usuários que acessam o Centro POP, como, cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção e organização do ambiente serão acompanhadas pelo educador, bem como, este prestará apoio na preparação do usuário para o encaminhamentos possíveis, sendo, orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

As atividades e oficinas de convívio e socialização serão desenvolvidas pela equipe de trabalho, são direcionadas à promoção de ações que ampliem o universo informacional, cultural e social dos usuários. Serão realizadas em pequenos grupos, sendo previamente planejadas pela equipe. Os usuários podem também participar desse processo propondo, por exemplo, temas para as oficinas e atividades coletivas.

As atividades da Abordagem Social serão desenvolvidas de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, para garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos. Atuando com a perspectiva de elaboração de novos projetos de vida.

11. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Ativ.	Cargo/Função	Quant.	Forma de contratação	Formação	Carga Horária Mensal dedicada a parceria	Salário mensal	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias, Rescisões).	Vale Transp.	Cesta Básica ou Ticket	Custo Total Mensal	Custo Total (6 meses)
01	Assistente Social	06	CLT	Ensino Superior	30	2.397,55	1.193,46	180,40		22.628,46	135.770,76
01	Psicólogo	01	CLT	Ensino Superior	40	2.530,00	1.259,39	180,40	346,00	4.315,79	25.894,74
01	ASG	04	CLT	Ensino Médio	40	1.078,00	525,83	180,40	346,00	8.520,92	51.125,52
01	Aux. ADM	02	CLT	Ensino Médio	40	1.400,00	682,90	180,40	346,00	5.218,60	31.311,60
01	Educadores	33	CLT	Ensino Médio	12X36	1.405,35	685,51	123,00	264,00	81.769,38	490.616,28
01	Receptionista	01	CLT	Ensino Médio	40	1.200,00	1.335,22	180,40	346,00	3.061,62	18.369,72
	Total	47					5.632,31	1.025,00	1.648,00	125.514,77	753.088,62

SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Atividade	Descrição do serviço	Valor unitário	Quantidade	Valor Total (06 meses)
Transporte	Locação de veículo de Kombi (7 veículos)	R\$ 6.500,00	R\$ 45.500,00	R\$ 273.000,00
Manutenção	Predial (pequenos reparos)	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Total			R\$ 46.000,00	R\$ 276.000,00

SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

Atividade	Descrição do ITEM	Unidade	Valor Unitário	Quant.	Valor Total (06 meses)
_____	_____	_____	_____	_____	_____

MATERIAL DE CONSUMO

Atividade	Descrição do item	Unidade	Valor Unitário (mês)	Quant. (meses)	Valor Total
Vestuário	Rouparia	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 800,00	6	R\$ 4.800,00
Vestuário	Calçados e Vestuários	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
Higiene	Material de Higiene e Limpeza	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00

Pedagógica	Material Lúdico /Pedagógico	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 800,00	6	R\$ 4.800,00
Alimentação	Pão/Leite	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 2.500,00	6	R\$ 15.000,00
Alimentação	Lanches	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 670,00	6	R\$ 4.020,00
Alimentação	Louçaria	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 500,00	6	R\$ 3.000,00
Alimentação	Gêneros Alimentícios	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00
Manutenção	Equipamentos	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 500,00	6	R\$ 3.000,00
Total			R\$ 8.370,00		R\$ 50.220,00

CUSTOS INDIRETOS

Atividade	Descrição do item	Unidade	Valor Unitário (mês)	Quant. (meses)	Valor Total
Consumo	Água Potável	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 500,00	6	R\$ 3.000,00

Consumo	Internet	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 100,00	6	R\$ 600,00
Consumo	Gás	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 180,00	6	R\$ 1.080,00
Administrativo	Materiais Escritório/ Instrumental	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 300,00	6	R\$ 1.800,00
Recursos Humanos	Exame Ocupacional	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 380,00	6	R\$ 2.280,00
Contábil	Contador	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 4.000,00	6	R\$ 24.000,00
Recursos Humanos	Uniformes	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 500,00	6	R\$ 3000,00
Administrativo	Cartório	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 25,00	6	R\$ 150,00
Administrativo	Correio	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 25,00	6	R\$ 150,00
Administrativo	Xerox	Centro POP I e II, Abordagem Social	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00
Total			R\$ 6.060,00		R\$ 36.360,00

DESPESAS EM ESPÉCIE

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
_____	_____	_____	_____	_____	_____

QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

Despesas	Total (mês)	Total (Novembro à Abril)
Recursos Humanos Encargos	125.514,77	753.088,62
Material de Consumo	R\$ 8.370,00	R\$ 50.220,00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 46.000,00	R\$ 276.000,00
Serviços de Pessoa Física		
Custos Indiretos	R\$ 6.060,00	R\$ 36.360,00
Total	R\$ 185.944,77	R\$ 1.115.688,62

VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: R\$ 1.115.688,62**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/Nov R\$	MÊS /Dez R\$	MÊS /Jan R\$	MÊS /Fev R\$	MÊS/Março R\$	MÊS /Abril R\$
185.944,77	185.944,77	185.944,77	185.944,77	185.944,77	185.944,77

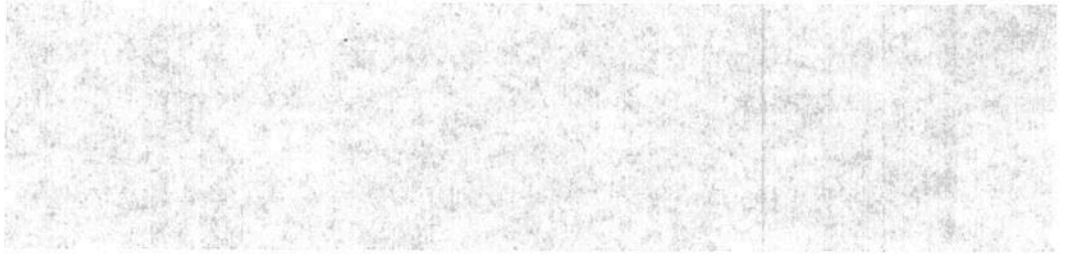
13. MONITORAMENTO E CONTROLE

Objeto de Avaliação	Responsável pela avaliação	Metodologia de Avaliação	Prazo
Cumprimento das Metas	Coordenador Técnico	Dados quantitativos (gráficos e tabelas)	Mensal
Cumprimento Objetivos	Coordenador Técnico	Dados quantitativos (gráficos e tabelas)	Mensal
Cumprimento das Ações/Atividades	Coordenador e Equipe Técnica	Dados quantitativos (gráficos e tabelas)	Mensal
Cumprimento da Participação dos usuários Atividades/Ações	Equipe de Trabalho	Lista de presença. Plano Individual de Acompanhamento – PIA.	Mensal
Satisfação dos usuários	Equipe de Trabalho	Pesquisa de Satisfação (questionário fechado).	Bimestral

14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.


Dulcinéia Bernadete Paulino Ferreira



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Multiple lines of very faint, illegible text scattered across the middle section of the page.

EM BRANCO

Faint text located below the 'EM BRANCO' section.

Another block of faint, illegible text located below the 'EM BRANCO' section.





PLANO DE TRABALHO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL OU INSTITUIÇÃO:

Nome: Grupo de Assistência à Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino.

1.2.Endereço: Estrada Bezerra de Menezes, 2500 – Parque Interlagos

CEP: 12.229-380

Cidade: São Jose dos Campos

Telefones: (12) 3944-7413 / (12) 3944-5450 **FAX:**

E-mail: adm_novaesperanca@hotmail.com

Site: comunidadenovaesperanca.com

1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº CNPJ: 09.123.386/0001-01

Data da Inscrição no CNPJ: 26/09/2007

1.4.Dados Cadastrais

Número de inscrição no CMAS: 122

Município:São José dos Campos

Número de inscrição no CMDCA: 138

Município: São José dos Campos

1.5.Certificação(não obrigatório)

CEBAS: Portaria 2.278 de 22/12/2016 , DOU número 246 DE 23/12/2016, SEÇÃO 1 PÁGINA 185,

Vigência: 3 anos

1.6. Finalidade estatutária:

Tem como finalidade o serviço de acolhimento institucional, com modelo de Comunidade Terapêutica dirigida a dependentes químicos do sexo feminino e masculino, a partir dos doze anos de idade; trabalhando a prevenção; reinserção social; serviços de atendimento ambulatorial a dependentes químicos e familiares; bem como, realizar atividades de ensino e pesquisa para a formação e capacitação para profissionais na área da dependência química.



2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Presidente: Dulcinéa Bernardes Paulino Ferreira
RG: 24.241.443-6 **Data de Expedição:** 21/ JUN/2010 **Órgão Expedidor:** SSP/SP
CPF: 185.687.158-42
Endereço: Bartolomeu Bueno da Silva , Nº 12 – Jd Esplanada
CEP: 12.242-551
Município: São José dos Campos
Telefones: (12) 3944-7327 – (12) 7813-9275
E-mail: dul_paulino@yahoo.com.br

3. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Tipo de Proteção: Na modalidade - Serviço de Acolhimento Institucional para indivíduos e/ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Valor global para a execução do objeto: R\$ 1.766.131,38 (Acolhimento Institucional)

Prazo de execução : Novembro de 2017 a Abril de 2018

Público Alvo: Adultos, famílias e idosos em situação de rua.

Meta a ser Financiada: 200 vagas

Período de Funcionamento: -Ininterrupto (24horas)


Dias da semana: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, sábado e domingo.

Condições e formas de acesso de usuários e famílias:

- Por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Por encaminhamentos do Centro POP ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Demanda espontânea

Abrangência do serviço: Municipal.

Condições de Acessibilidade: local de fácil acesso, com segurança e autonomia, que promova à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à



informação, à compreensão, à circulação com segurança e que não ofereça barreiras de acesso.

4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Unidade: ABRIGO I

Número de atendidos: 20

Faixa etária: Adultos e idosos

Rua: Ana Bonádio, nº 52

Bairro: Centro

Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo

Telefone: (12) 3922-7418

Unidade: ABRIGO II

Número de atendidos: 20

Faixa etária: Adultos e idosos

Rua: Argentina, nº 430

Bairro: Vista Verde

Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo

Telefone: (12) 3902-2130

Unidade: ABRIGO III

Número de atendidos: 20

Faixa etária: Adultos e idosos

Rua: Papa João XXIII, nº 159

Bairro: Vila Industrial

Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo

Telefone: (12) 3931-9209

Unidade: ABRIGO IV

Número de atendidos: 20

Faixa etária: Adultos e idosos

Rua: Papa João XXIII, nº 788

Bairro: Coronel José Monteiro

Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo

Telefone: (12) 3942-8633

Unidade: ABRIGO V

Número de atendidos: 20

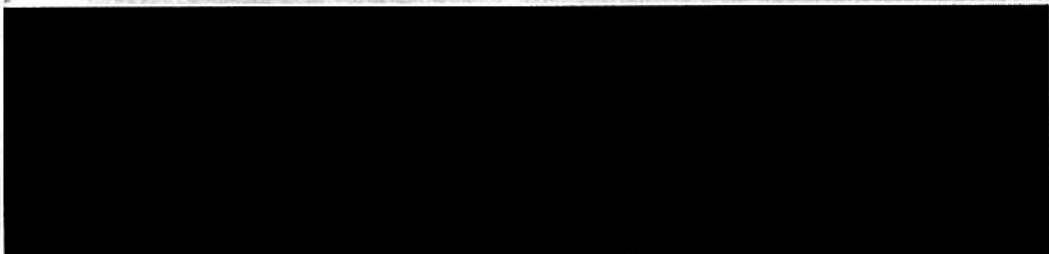
Faixa etária: Adultos e idosos

Rua: Coronel Moraes, nº 145

Bairro: Centro

Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo

Telefone: (12) 3913-2917



Unidade: ABRIGO (Guararapes)
Número de atendidos: 100
Faixa etária: Adultos e idosos
Rua: dos Guararapes, nº 37
Bairro: Monte Castelo
Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo
Telefone: (12) 3911-2907

Unidade: ABRIGO FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS
Número de atendidos: 20
Faixa etária: Crianças, adolescentes, adultos e idosos
Rua: Rua Eugênio Bonádio, nº 63 – Centro
Bairro: Centro
Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo
Telefone: (12) 3922-0903

5. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE


Nome: Viviane de Fatima Marcondes Wenceslau
CPF: 279.160.328-05
RG: 34.332.529-9 **Órgão Expedidor:** SSP/SP
Número de registro profissional: CRESS 45.902 - 9º Região
Cargo: Assistente Social
Telefone para contato: (12) 3341-6583 **Email:** coordenacaosama@hotmail.com

6. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/OSC

O Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino foi fundada em 5 de fevereiro de 2007, é uma entidade de caráter filantrópico sem fins lucrativos.

Sendo concebida há 11 anos em São José dos Campos e região com o objetivo de tratar a dependência química por meio de um programa especializado, que envolva não somente o processo de desintoxicação do paciente, mas também a atividade de reestruturação físico, mental e emocional, trabalhando a valorização do ser humano por meio da conscientização para a reintegração do paciente ao convívio familiar e social. Atuando em duas unidades em São José dos Campos, respectivamente, masculina e feminina e outra unidades masculina no município de Jambuí.

Os procedimentos da Comunidade Terapêutica Nova Esperança foram elaborados a partir do acordo técnico entre os profissionais psicólogos, conselheiros e suas



experiências e formação. A postura terapêutica utilizada pelo grupo técnico se referênciava a partir dos conhecimentos acadêmicos oficiais dos aspectos diagnósticos clínicos do dependente químico, dos acréscimos e trabalhos recentes da psicologia aliados aos nortes oriundos da experiência dos grupos anônimos e sua literatura (AA e NA), junto às orientações da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT). Com isso, objetivamos a maior abrangência do tratamento, considerando os aspectos multifatoriais tanto da dependência química em sua formação e estabelecimento, assim como das possíveis vias de tratamento já constatadas como de sucesso.

No que tange a experiência da entidade com a população em situação de rua, no ano de 2012 realizamos o serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de República, em parceria da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, à época, compondo um atendimento a 45 vagas, em uma unidade de acolhimento ininterruptos (24 horas).

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O serviço destinado a população em situação de rua, que consiste num grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. Sendo um serviço tipificado executado com a coordenação da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, justifica-se a celebração da parceria em caráter emergencial por um período de 06 meses, com a finalidade de atender a demanda existente no Município.

8. OBJETIVOS

8.1. OBJETIVO GERAL

- Acolher e garantir proteção integral aos adultos em situação de rua;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária.

8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos específicos	Resultados esperados
-Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;	-Ao identificar as situações de direitos violados, trabalhar na perspectiva da garantia de direitos, para que se possa promover a qualidade de vida, o bem estar e a construção de novos projetos de vida.
-Construir o processo de saídas das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;	-Proporcionar o acesso aos serviços da rede socioassistencial, que possa garantir os benefícios assistenciais e o fortalecimento da autonomia.
-Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;	-Efetivar a reinserção no convívio familiar e comunitário, bem como, reestabelecer os vínculos socioafetivos.
-Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;	-Concretizar parcerias que promovam a inclusão social e ações de sensibilização da comunidade para com a pessoa em situação de rua.
- Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade, tendo a sua identidade, integridade e histórias de vida preservadas;	-Obter a conscientização e o empoderamento dos usuários do serviço, para que tenham seus direitos garantidos e possam se emancipar , enquanto cidadãos atuantes na sociedade.
-Reconhecer situações de risco e vulnerabilidades, em função do ciclo de vida, gênero, orientação sexual, deficiência, alcoolismo e /ou uso de drogas, dentre outras, reconhecendo conjunto de atenções específicas e personalizadas que favoreçam a construção/reconstrução de novos projetos de vida.	-Trabalhar na perspectiva da singularidade das histórias de vida de cada usuário do serviço, afim de se efetivar ações pautadas nos direitos humanos e na garantia de direitos.

8.3. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA

Pretende-se alcançar o cumprimento da garantia do direito socioassistencial, de acordo com a Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a Lei Orgânica da Assistência

Social (LOAS), implementado no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo institucional. Desta forma o acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; indivíduos e famílias protegidas; construção da autonomia; indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades.

9. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

Espaço para moradia, contendo: quartos, sala de estar ou similar, sala de jantar/copa, ambiente para estudo, banheiro, cozinha, área de serviço, área externa; sala para a equipe técnica, sala de atendimento; sala de reuniões e atividades. Sendo um espaço que contemple um endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	Indicadores de aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação para o cumprimento das metas e avaliação dos resultados	Prazo para o cumprimento das metas
200 vagas	50%	Frequência dos usuários em atividades coletivas realizadas pela instituição de acolhimento	As metas serão cumpridas conforme a vigência do contrato.
200 vagas	100%	Elaboração do PIA, pela equipe técnica, junto ao usuário, conforme instrumentais elaborado pela SASC	As metas serão cumpridas conforme a vigência do contrato.
Equipe técnica	80%	Presença dos técnicos	As metas serão

		nas reuniões da rede socioassistencial e intersetorial	cumpridas conforme a vigência do contrato.
200 vagas	100%	Usuários inscritos no Cadastro Único	As metas serão cumpridas conforme a vigência do contrato.
200 vagas	100%	Usuários inscritos no SIAS-Sistema Informação da Assistência Social	As metas serão cumpridas conforme a vigência do contrato.

11. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO

Acolhida/Recepção; escuta qualificada; desenvolvimento do convívio familiar/grupal e social; apoio a família na função protetiva; cuidados pessoais; encaminhamento para rede de serviços locais com resolutividade; construção do plano individual e/ou familiar de atendimento; trabalho biopsicossocial; orientação sociofamiliar; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatos e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa dos direitos; acesso a documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; organização de banco de dados e informações sobre o serviço; acolhimento de usuários e encaminhamentos.

11.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

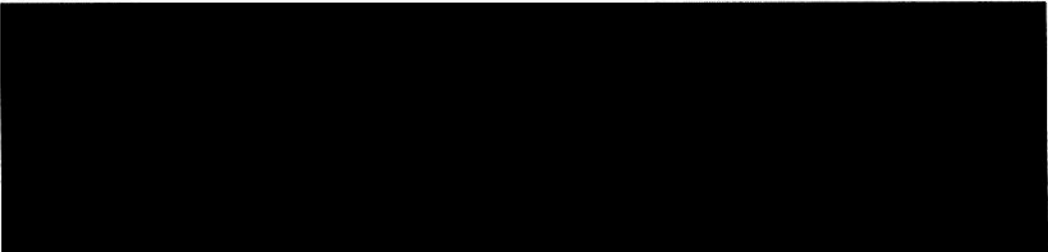
Atividades	Descrição da atividade	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Oficina de Artesanato como Geração de Renda	<p>Período: Novembro à Abril</p> <p>Carga horária: 1h/semana</p> <p>Atendimento: de acordo com a demanda de cada abrigo.</p> <p>O objetivo é a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho, além de promover o aprendizado, o desenvolvimento de habilidades, a convivência em grupo e o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.</p>	X	X	X	X	X	X
Esporte e Lazer	<p>Período: Novembro à Abril</p> <p>Carga horária: 1h/semana</p> <p>Atendimento: de acordo com a demanda de cada abrigo.</p> <p>Trabalhar o desenvolvimento da autoconfiança, autoiniciativa e a autoestima, além de atuar como elemento facilitador de um desenvolvimento físicomotor, equilíbrio, atenção e concentração.</p>	X	X	X	X	X	X
Oficina de Reciclagem	<p>Período: Novembro à Abril</p> <p>Carga horária: 1h/semana</p> <p>Atendimento: de acordo com a demanda de cada abrigo.</p>	X	X	X	X	X	X

	Produção manual de objetos e artefatos por meio da reutilização de materiais recicláveis, empregando técnicas de pintura, colagem, desenho e texturização. Oportunizando o trabalho com recicláveis como fonte de trabalho e terapia ocupacional.						
Teatro	Período: Novembro à Abril Carga horária: 1h/semana Atendimento: de acordo com a demanda de cada abrigo. Aquecimento físico, descontração e relaxamento, respiração, trabalhar os sentidos, exercício de confiança e integração do grupo, movimento, expressão corporal, expressividade do gesto, voz, exercício de criatividade, improvisação, composição, marcas e objetos, iniciação a criação teatral.	X	X	X	X	X	X
Oficina de Musicalização	Período: Novembro à Abril Carga horária: 1h/semana Atendimento: de acordo com a demanda de cada abrigo. Aproximar adultos da música de forma lúdica e prazerosa, possibilitando a apropriação de uma nova linguagem, potencializar a	X	X	X	X	X	X

	musicalidade, construir a audição crítica e consciente de diferentes gêneros musicais de diversos períodos da música, vivenciar a música através do corpo, experimentar instrumentos musicais, interagir socialmente através da música.						
Roda de Conversa	Período : Novembro à Abril Carga horária: 1h/semana Atendimento: de acordo com a demanda de cada abrigo. Proporcionar a construção de vínculos afetivos e novas referências relacionais e o fortalecimento da autonomia que corrobore com o processo de saída das ruas.	X	X	X	X	X	X

11.2. METODOLOGIA

A equipe técnica desenvolverá as atividades relativas a acolhida; acompanhamento especializado dos usuários; Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar; entrevista individual e/ou familiar, atendimento entrevista individual e/ou familiar; Orientação e atendimentos em grupo; Oficinas e atividades coletivas de convívio e socialização; estudos de caso; encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com a rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, das intervenções necessárias, a organização das informações dos usuários e respectivas famílias, na forma de prontuários individual, visitas domiciliares, que visem a reintegração a família e fortalecimento dos vínculos, sendo utilizada técnicas para o desenvolvimento das



ações que visem a construção de novos projetos de vida; a descoberta e a potencialização de recursos para o enfrentamento e a superação de situações adversas; o fortalecimento da coletividade e o incentivo à participação social. Além de apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores, na seleção deste profissionais e demais funcionários, como também, a capacitação destes.

As atividades rotineiras dos usuários que acessam o acolhimento institucional, como, cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção e organização do ambiente serão acompanhadas pelo educador, bem como, este prestará apoio na preparação do usuário para o encaminhamentos possíveis, sendo, orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

As atividades e oficinas de convívio e socialização serão desenvolvidas pela equipe de trabalho, são direcionadas à promoção de ações que ampliem o universo informacional, cultural e social dos usuários. Serão realizadas em pequenos grupos, sendo previamente planejadas pela equipe. Os usuários podem também participar desse processo propondo, por exemplo, temas para as oficinas e atividades coletivas.

11. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Ativ.	Cargo/Função	Quant.	Forma de contratação	Formação	Carga Horária Mensal dedicada a parceria	Salário mensal	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias, Rescisões).	Vale Transp.	Cesta Básica ou Ticket	Custo Total Mensal	Custo Total (6 meses)
01	Coordenador(Técnico)	01	CLT	Superior	40	3.500,00	1.812,24	180,40	346,00	5.838,64	35.031,84
01	Coordenador(ADM)	01	CLT	Superior	40	2.000,00	995,57	180,40	346,00	3.521,97	21.131,82
01	Assistente Social	07	CLT	Superior	30	2.397,55	1.193,46	180,40		26.399,87	158.399,22
01	Psicólogo	01	CLT	Superior	40	2.530,00	1.259,39	180,40	346,00	4.315,79	25.894,74
01	ASG	10	CLT	Ensino Médio	40	1.078,00	525,83	180,40	346,00	21.302,30	127.813,80
01	Aux. ADM	03	CLT	Ensino Médio	40	2.000,00	682,90	180,40	346,00	7.827,90	46.967,40

01	Educadores	43	CLT	Ensino Médio	12X36	1.405,35	685,51	123,00	264,00	106.547,98	639.287,88
	Total	66				R\$ 14.910,90	R\$ 7.154,90	R\$ 1.205,40	R\$ 1.994,00	R\$ 175.754,45	R\$ 1.054.526,70

Estrada Bezerra de Menezes, nº 2.500 – Jardim Torção de Ouro – São José dos Campos – SP
www.gruponovaesperanca.com.br - e-mail: adm_novaesperanca@hotmail.com
 Fone/ Fax: 12.3944-7413
 CNPJ: 09.123.386/0001-01


SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Atividade	Descrição do serviço	Valor unitário	Quantidade	Valor Total (06 meses)
Transporte	Locação de veículo de passeio (3 veículos)	R\$4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
Manutenção	Predial (pequenos reparos)	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Zeladoria	Prestação de Zeladoria	R\$ 64.800,00	R\$ 64.800,00	R\$ 388.800,00
Interpoint	Prestação de Cartão de Ponto	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00
Lavanderia	Lavanderia	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
Total			R\$ 84.600,00	R\$ 507.600,00

SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

Atividade	Descrição do ITEM	Unidade	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
_____	_____	_____	_____	_____	_____

MATERIAL DE CONSUMO

Atividade	Descrição do item	Unidade (abrigos)	Valor Unitário (mês)	Quant. (meses)	Valor Total
Vestuário	Rouparia	7	R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00
Vestuário	Calçados e Vestuários	7	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
Higiene	Material de Higiene e Limpeza	7	R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00

Pedagógica	Material Lúdico /Pedagógico	7	R\$ 800,00	6	R\$ 4.800,00
Alimentação	Pão/Leite	7	R\$ 8.000,00	6	R\$ 48.000,00
Alimentação	Lanches	7	R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00
Alimentação	Louçaria	7	R\$ 500,00	6	R\$ 3.000,00
Alimentação	Gêneros Alimentícios	7	R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00
Manutenção	Equipamentos	7	R\$ 500,00	6	R\$ 3.000,00
Total			R\$ 14.400,00		R\$ 86.400,00

CUSTOS INDIRETOS

Atividade	Descrição do item	Unidade (abrigo)	Valor Unitário (mês)	Quant. (meses)	Valor Total
Consumo	Água Potável	7	R\$ 500,00	6	R\$ 3.000,00
Consumo	Internet	7	R\$ 100,00	6	R\$ 600,00
Consumo	Gás	7	R\$ 840,00	6	R\$ 5.040,00
Administrativo	Materiais Escritório/Instrumental	7	R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00
Aluguel	Aluguel 1	7	R\$ 6.500,00	6	R\$ 39.000,00
Aluguel	Aluguel 2	7	R\$ 3.500,00	6	R\$ 21.000,00
Aluguel	Aluguel 3	7	R\$ 1.800,00	6	R\$ 10.800,00

Recursos Humanos	Exame Ocupacional	7	R\$ 380,00	6	R\$2.280,00
Contábil	Contador	7	R\$ 4.000,00	6	R\$ 24.000,00
Recursos Humanos	Uniformes	7	R\$ 500,00	6	R\$ 3.000,00
Administrativo	Cartório	7	R\$ 30,78	6	R\$ 184,68
Administrativo	Correio	7	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00
Administrativo	Xerox	7	R\$ 400,00	6	R\$ 2.400,00
Total			R\$ 19.600,78		R\$117.604,68

DESPESAS EM ESPÉCIE

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total

QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

Despesas	Total Mensal	Total (6 meses) Novembro à Abril
Recursos Humanos Encargos	R\$ 175.754,45	R\$ 1.054.526,70
Material de Consumo	R\$ 14.400,00	R\$ 86.400,00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 84.600,00	R\$ 507.600,00
Serviços de Pessoa Física		
Custos Indiretos	R\$ 19.600,78	R\$ 117.604,68
TOTAL	R\$294.355,23	R\$ 1.766.131,38

Estrada Bezerra de Menezes, nº 2.500 – Jardim Torrão de Ouro – São José dos Campos – SP
www.gruponovaesperanca.com.br e-mail: adm_novaesperanca@hotmail.com

Fone/ Fax: 12.3944-7413
 CNPJ: 09.123.386/0001-01

VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

R\$ 1.766.131,38

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS / NOV	MÊS / DEZ	MÊS / JAN	MÊS / FEV	MÊS / MAR	MÊS / ABR
R\$294.355.23	R\$294.355.23	R\$294.355.23	R\$294.355.23	R\$294.355.23	R\$294.355.23

13. MONITORAMENTO E CONTROLE

Objeto de Avaliação	Responsável pela avaliação	Metodologia de Avaliação	Prazo
Cumprimento das Metas	Coordenador Técnico	Dados quantitativos (gráficos e tabelas)	Mensal
Cumprimento Objetivos	Coordenador Técnico	Dados quantitativos (gráficos e tabelas)	Mensal
Cumprimento das Ações/Atividades	Coordenador e Equipe Técnica	Dados quantitativos (gráficos e tabelas)	Mensal
Cumprimento da Participação dos usuários Atividades/Ações	Equipe de Trabalho	Lista de presença. Plano Individual de Acompanhamento – PIA.	Mensal
Satisfação dos usuários	Equipe de Trabalho	Pesquisa de Satisfação (questionário fechado).	Bimestral

14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.


Dulcinéia Berthel Des Paulino Ferreira



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONOMICA

BRASIL

AVENIDA BRASLIA, 1408 - BRASLIA - D.F.

TELEFONES: 303-1111 - 303-1112 - 303-1113 - 303-1114 - 303-1115

CAIXA POSTAL 100 - BRASLIA - D.F.

PROGRAMA DE PESQUISA ECONOMICA

CONSELHO ADMINISTRATIVO

EM BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 100/64

DE 15 DE ABRIL DE 1964

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONOMICA

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo do Instituto Brasileiro de Pesquisa Economica, em sua reunião de 15 de abril de 1964, deliberou sobre a proposta de criação de uma Comissão de Trabalho e de Assessoria Científica, para atuar no âmbito do Programa de Pesquisa Economica, e

CONSIDERANDO que a referida Comissão de Trabalho e de Assessoria Científica deverá ser composta por membros de diversas instituições de ensino e pesquisa, e

CONSIDERANDO que a referida Comissão de Trabalho e de Assessoria Científica deverá ter como objetivo principal a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse da economia brasileira, e

CONSIDERANDO que a referida Comissão de Trabalho e de Assessoria Científica deverá ser constituída por membros de diversas instituições de ensino e pesquisa, e

CONSIDERANDO que a referida Comissão de Trabalho e de Assessoria Científica deverá ter como objetivo principal a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse da economia brasileira,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Trabalho e de Assessoria Científica, para atuar no âmbito do Programa de Pesquisa Economica.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho e de Assessoria Científica será composta por membros de diversas instituições de ensino e pesquisa, a serem indicados pelo Conselho Administrativo do Instituto Brasileiro de Pesquisa Economica.

Art. 3º - A Comissão de Trabalho e de Assessoria Científica terá como objetivo principal a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse da economia brasileira.

Art. 4º - A Comissão de Trabalho e de Assessoria Científica será constituída por membros de diversas instituições de ensino e pesquisa, a serem indicados pelo Conselho Administrativo do Instituto Brasileiro de Pesquisa Economica.

Art. 5º - A Comissão de Trabalho e de Assessoria Científica terá como objetivo principal a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse da economia brasileira.

BRASLIA, 15 DE ABRIL DE 1964